



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.584.961/0001-56

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 – Ibiá-MG
Fone: (34) 3631-5770 – E-mail: gabinete@ibia.mg.com.br

LEI MUNICIPAL Nº 2. 530 DE 10 DE MARÇO DE 2022

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE PUBLIQUEI NO
ÁTRIO DA PREFEITURA O
PRESENTE, NESTA DATA

IBIÁ, 21, 1 03, 2022

GABINETE DO PREFEITO

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE INCENTIVO
AO ALEITAMENTO MATERNO NO MUNICÍPIO
DE IBIÁ.

A Câmara Municipal de Ibiá aprovou e, eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o “Dia Municipal de Incentivo ao Aleitamento Materno” no Município de Ibiá, que será comemorado no dia primeiro (1º) de agosto, passando a integrar o calendário oficial do Município de Ibiá.

Art. 2º - São objetivos do “Dia Municipal de Incentivo ao Aleitamento Materno”:

- I. estimular o interesse da sociedade na promoção, proteção e apoio ao aleitamento materno e à mãe lactante, principalmente nos primeiros meses de vida da criança;
- II. conscientizar a necessidade constante do voluntariado de mães lactantes em amamentar crianças de mães que não possuem o leite materno;
- III. disseminar informações sobre os benefícios do aleitamento materno para as mães e as crianças;
- IV. sensibilizar os diversos segmentos da sociedade para que compreendam e apoiem a mulher que amamenta.

Art. 3º - No decorrer do mês de agosto serão intensificadas ações intersetoriais de conscientização e esclarecimento sobre a importância do aleitamento materno, devendo o Poder Executivo promover as seguintes ações:

- I. realização de palestras, seminários e eventos;
- II. divulgação nas diversas mídias;
- III. reuniões com a comunidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.584.961/0001-56

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 – Ibiá-MG
Fone: (34) 3631-5770 – E-mail: gabinete@ibia.mg.com.br

- IV. ações de divulgação em espaços públicos;
- V. reuniões e eventos nos setores de saúde municipal, com a realização de rodas de conversa, apresentações, mesas redondas, grupos, capacitações e outras ações que as instituições acharem necessárias no sentido de incentivar à amamentação.
- VI. iluminação ou decoração de espaços com a cor dourada.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas caso necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibiá/MG, 10 de Março de 2022

Dra. Marlene Aparecida de Souza Silva

Prefeita Municipal